

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	990/XV/2.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)
Título:	Altera a Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, corrigindo a afetação das receitas do Imposto Único de Circulação, designadamente da parte dessas receitas que por direito cabe aos municípios
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)

Observações:

Assinala-se que a presente iniciativa pretende alterar os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, tendo em consideração a redação que lhe será dada pela Lei do Orçamento de Estado para 2024¹, que neste momento ainda não está em vigor.

Uma vez que o objetivo do proponente é retomar a redação atual, o projeto de lei não inclui qualquer alteração à redação ainda vigente dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º da referida lei, pelo que poder-se-á questionar sobre o cumprimento dos limites à apresentação das iniciativas previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 120.º do Regimento².

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 15 de dezembro de 2023

A Assessora Parlamentar

Sónia Milhano

(ext. 11822)

¹ O artigo 259.º do Decreto da Assembleia da República n.º 118/XV – Orçamento do Estado para 2024, altera os n.ºs 1 e 3 (proémio) do artigo 3.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, que passam a ter a seguinte redação: «1- É da titularidade do município de residência do sujeito passivo ou equiparado a receita gerada pelo IUC incidente sobre os veículos da categoria F e G, bem como a componente relativa à cilindrada incidente sobre os veículos da categoria E e 70% da componente relativa à cilindrada incidente sobre os veículos da categoria A e B, salvo se essa receita for incidente sobre veículos objeto de aluguer de longa duração ou de locação operacional, caso em que deve ser afeta ao município de residência do respetivo utilizador.», «3 - A receita gerada pela componente do IUC relativa ao nível de emissão de dióxido de carbono incidente sobre os veículos da categoria A, B e E, bem como 30% da componente relativa à cilindrada incidente sobre os veículos da categoria A e B, é da titularidade:»

² Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, não são admitidos projetos de lei que «Não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa».